



Proposição: REP - Representação
Número: 000030/2026
Processo: 11427-00 2026
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Ementa: Representação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, com o intuito de requerer celeridade na tramitação e apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e do Projeto de Lei nº 4.146, de 2020, que dispõe sobre o trabalho nas atividades de coleta de resíduos e de conservação de áreas públicas.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Representação encaminhada pelo Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho (Pardal - União Brasil), datada de 29 de junho de 2026, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, com pedido de encaminhamento de representação ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, solicitando prioridade e celeridade na tramitação dos Projetos mencionados.

A justificativa ressaltada pelo autor destaca a relevância social das matérias e os benefícios aos trabalhadores envolvidos: (i) o PLC nº 185/2024, que busca regulamentar direito previsto no §10 do art. 198 da Constituição Federal, relativo à aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; e (ii) o PL nº 4.146/2020, voltado às condições de trabalho de profissionais da coleta de resíduos e conservação de áreas públicas.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 175 e parágrafo único, autoriza que Vereador, por meio de proposição registrada na Secretaria, requeira que a Mesa, ouvido o Plenário, promova determinada manifestação ou providência, inclusive representações a autoridades externas, observadas as formalidades regimentais. Assim, a competência regimental para a apresentação e eventual encaminhamento da Representação está adequadamente utilizada.

A apresentação de manifestações e ofícios de cunho político-legislativo a órgãos e autoridades de outras esferas federativas é prática legítima dos Poderes Legislativos municipais, quando dirigida à defesa de interesses locais e de categorias profissionais residentes no Município. Não há óbice constitucional ou regimental que impeça a Câmara Municipal de Juiz de Fora de requerer celeridade ao Congresso Nacional quanto à tramitação de projetos de lei federais que impactem servidores e trabalhadores do Município.

A Representação atende aos requisitos formais mínimos: indicação do objeto, fundamentação sucinta sobre a relevância social, identificação do autor (Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho), data e local. A solicitação é clara: encaminhar representação ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal requerendo prioridade e celeridade na tramitação dos projetos indicados.

O pedido, de caráter político-legislativo-administrativo (solicitação de prioridade na



tramitação de projetos federais) não contém ofensa direta a normas constitucionais materiais, tampouco propõe iniciativa normativa ou ato incompatível com competência municipal.

Os projetos referidos tratam de temas de interesse público e de categorias profissionais que exercem atividades essenciais à saúde pública e à higiene urbana - áreas relevantes para a Prefeitura e para a população local. Requerer ao Congresso Nacional maior celeridade na apreciação de matérias que poderão conferir direitos e regulamentações a esses trabalhadores constitui ato legítimo de defesa de interesses locais e de promoção de políticas públicas.

Diante do exposto **opino pela legalidade e constitucionalidade da Representação n.º 000030/2026**, sem óbices regimentais ou constitucionais que impeçam a sua aprovação e remessa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

